



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2.007 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 1 963.

Autor: Poder Executivo

Abre o crédito especial de CR\$.
500.000,00 para auxiliar a Prefeitura
de Campo Grande na construção da linha
telefônica para Rochedinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta
do decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aberto no Tesouro do Estado, o
crédito especial de CR\$ 500.000,00, destinado a auxiliar a
Prefeitura de Campo Grande na construção da linha telefôni
ca daquela cidade à sede do Distrito de Rochedinho.

Artigo 2º - Para ocorrer a despesa constante do
artigo anterior será anulada igual quantia na verba -4.1 -
8.04.1 - 101 - da Secretaria da Agricultura.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de novembro de
1 963, 142º da Independência e 75º da República.

[Handwritten signatures]